

REGULAMENTO PARA O ALUGUER E UTILIZAÇÃO DO SALÃO MULTIUSOS.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento estabelece normas gerais e as condições de cedência e de utilização do Salão Multiusos do CS Aguiçim, adiante designado Multiusos. A Direcção poderá ceder as instalações do Multiusos, quando não for posto em causa o normal funcionamento das actividades curriculares ou extracurriculares. Nesse sentido, o aluguer do Multiusos, poderá ser cedido, mediante o pagamento mensal definido, anualmente ou pontualmente, pela direcção do CS Aguiçim.

Artigo 2º

Gestão, administração e manutenção

A direcção do CS Aguiçim é a responsável pela gestão, administração e manutenção do Salão Multiusos.

Artigo 3º

Instalações

1. São consideradas instalações do Salão Multiusos todas as construções interiores destinadas à prática desportiva e cultural e ao seu apoio, designadamente:
 - a) Nave;
 - b) Balneários;
 - c) Casas de banho;
 - d) Sala de Fisioterapia/Ginásio;
 - e) Gabinete Actividade Física;
 - f) Arrumos.
2. A nave do Pavilhão Multiusos está vocacionada para a prática de actividades físicas e desportivas, nomeadamente: Voleibol, Ténis, Boccia, Andebol, Dança, Karaté e aulas de grupo; e ainda prática de actividades culturais, tais como: Teatro, Cinema, concertos musicais, etc..

CAPÍTULO II CEDÊNCIA / ALUGUER DO SALÃO MULTIUSOS

Artigo 4º

Condições de cedência / aluguer do Salão Multiusos

1. O Multiusos pode ser cedido /alugado de duas formas:
 - a) Com carácter regular, durante um(a) ano lectivo / época desportiva;
 - b) Com carácter pontual;

2. Os pedidos de cedência /aluguer do Multiusos devem ser dirigidos por escrito, à direcção do CS Aguiçim, do seguinte modo:
 - a) Com carácter regular, até 31 de Agosto de cada ano lectivo, salvo situações devidamente justificadas;
 - b) Com carácter pontual, até quarenta e oito horas antes da utilização, ou na hora com o Director Técnico do Multiusos, caso exista vaga. Neste caso o pagamento da cedência do espaço deve ser efectuado imediatamente;
 - c) Em ambos os casos, a entidade requerente deve preencher a ficha de aluguer referindo a modalidade a praticar, o período horário de utilização, a data de fim da utilização, o número previsto de praticantes e nome e contacto telefónico da pessoa responsável pelo grupo / equipa utilizadora;
 - d) O pedido de utilização pressupõe a aceitação e o cumprimento deste Regulamento.
3. Os grupos que pretendam alugar o Multiusos com carácter regular, durante um ano lectivo / época desportiva, deverão assinar um protocolo de cedência com a direcção do CS Aguiçim.
4. Se, no caso previsto na alínea c) do ponto 2, o utente pretende deixar de utilizar o Multiusos antes da data estabelecida, deverá comunica-lo por escrito à direcção do CS Aguiçim até 15 (quinze) dias antes da data em que cessará a utilização, sob pena de continuar a cobrar a importância acordada.

Artigo 5º

Intransmissibilidade das autorizações

O Multiusos só pode ser utilizado pelas entidades / grupos para tal autorizadas e para o efeito que lhe foi destinado.

Artigo 6º

Prazos de pagamento

1. Pela utilização das instalações, no ano lectivo 201.. / 201..., fica o utente obrigado ao pagamento de Euros, correspondente ao aluguer de 1 (uma) hora para actividade desportiva (no inicio de cada ano lectivo, cabe à direcção do CS Aguiçim, estabelecer o valor a pagar pelo aluguer).
2. O pagamento mensal do aluguer das instalações será efectuado na Secretaria do CS Aguiçim, impreterivelmente até ao dia 8 (oito) do mês seguinte.
3. O não pagamento da verba citada no ponto anterior, dentro da data referida, leva à cessação imediata do protocolo.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO SALÃO MULTIUSOS

Artigo 7º

Utilização dos balneários

1. Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de vestuário e higiene pessoal, em períodos anteriores e posteriores à prática, não devendo a sua utilização exceder 25 minutos.
2. Os praticantes só devem utilizar os balneários a si destinados.
3. A direcção do CS Aguiçim não se responsabiliza por quaisquer valores pessoais que se encontrem nos balneários.
4. Quaisquer danos materiais ou utilização incorrecta dos balneários serão alvo de elaboração de um relatório, assinado pelo director técnico e, sempre que possível, pelo responsável pelo grupo praticante.

Artigo 8º

Utilização dos materiais e dos equipamentos do Multiusos

1. O material fixo e móvel nas instalações constitui propriedade do CS Aguiçã e não poderá ser utilizado sem autorização da direcção do CS Aguiçã.
2. O material pertencente às entidades/utentes apenas poderá ser utilizado pelos próprios e encontra-se à sua exclusiva responsabilidade.
3. Só o Director Técnico e/ou funcionário de serviço têm acesso à arrecadação do material.
4. Não é permitido qualquer tipo de utilização com fins distintos daqueles a que se destinam todos os equipamentos e materiais.
5. O transporte, manuseamento e montagem é da responsabilidade do funcionário de serviço, devendo ser coadjuvado pelo responsável do grupo utilizador.
6. Os responsáveis pela utilização não devem permitir o arrastamento dos materiais e dos equipamentos no solo de forma a evitar estragos no piso e nos próprios materiais e equipamentos.
7. Após a utilização os equipamentos e materiais são arrumados nas arrecadações e noutros locais indicados pelo funcionário.
8. O funcionário de serviço tem a responsabilidade de verificar o estado do equipamento e materiais imediatamente após a sua utilização com a presença da pessoa responsável, e elaborar um relatório dos danos causados, que deverá ser assinado por ambos.
9. A deterioração proveniente da má utilização dos equipamentos será sempre responsabilidade dos utentes.

Artigo 9º

Prática desportiva

1. No Multiusos só é permitida a prática de actividade desportiva para o qual está habilitado e nos espaços a ela destinados, nomeadamente Nave e Sala de Fisioterapia/Ginásio.
2. Nas situações de treino, só é permitida a entrada aos utentes 10 minutos antes do início do evento e no final a permanência não poderá ultrapassar os 5 minutos após a hora do final do evento.

Artigo 10º

Pessoa responsável

1. A presença da pessoa responsável, nomeada pela entidade requerente, é obrigatória durante os respectivos períodos de utilização.
2. Cabe à pessoa responsável:
 - a) Zelar junto dos praticantes pelo cumprimento do presente Regulamento;
 - b) Assumir a responsabilidade por qualquer infracção ao Regulamento cometida pelos respectivos praticantes;
 - c) Verificar, juntamente com o funcionário de serviço, o estado das instalações e equipamento utilizado, subscrevendo relatório circunstanciado, conjuntamente com o funcionário de serviço, caso se verifiquem quaisquer danos.
3. Caso não seja possível a presença da habitual pessoa responsável, esta pode, pontualmente, nomear, outra, desde que maior de idade.

Artigo 11º

Reserva de admissão e de utilização do Multiusos

1. A direcção do CS Aguiçã reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes deste regulamento e que perturbem o normal desenrolar das actividades.

Artigo 12º
Segurança dos utentes

1. A segurança dos utentes é da responsabilidade das entidades/grupos utilizadores.

Artigo 13º
Proibição de fumar

1. É expressamente proibido fumar em todos os espaços interiores e exteriores envolventes ao Salão Multiusos.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º
Competências da direcção do CS Aguiçim

1. Compete à direcção do CS Aguiçim zelar pela observância deste regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.
2. A cedência de instalações só se verificará desde que haja um funcionário do CS Aguiçim responsável pela abertura e encerramento das instalações, não podendo tal tarefa ser cumprida dentro do horário normal que está atribuído ao citado funcionário.

Artigo 15º
Denúncia do protocolo

1. Constituem motivos justificados de denúncia do Protocolo estabelecido aquando do aluguer do Multiusos por entidades/grupos utilizadores, por parte da Direcção do CS Aguiçim as seguintes situações:
 - a) O não pagamento nos prazos acordados no artigo 6º do presente Regulamento.
 - b) A ocorrência de danos produzidos no equipamento e nas instalações durante os períodos de utilização das entidades/grupos utilizadores.
 - c) A utilização das instalações para fins diferentes dos constantes no ponto 2 do artigo 3º do presente Regulamento.
 - d) Qualquer situação anómala de obras ou de necessidade de mudança das instalações, no horário acordado para utilização.

Artigo 16º
Normas finais

1. Toda e qualquer situação omissa neste Regulamento, prevalecem as decisões da direcção do CS Aguiçim.

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor em ____/____/____.

O Presidente da Direcção _____.